

ORIENTAÇÕES SOBRE AS CHAMADAS “MISSAS DE CURA”

Em relação às chamadas “Missas de Cura”, recorro ao Clero e aos fiéis da Arquidiocese de Mariana as disposições disciplinares apresentadas pela Instrução *Ardens felicitatis*, da Congregação para a Doutrina da Fé, em 14 de setembro de 2000:

Art. 1 - Todo o fiel pode elevar preces a Deus para alcançar a cura. Quando estas se fazem numa igreja ou noutro lugar sagrado, convém que seja um ministro ordenado a presidi-las.

Art. 2 - As orações de cura têm a qualificação de litúrgicas, quando inseridas nos livros litúrgicos aprovados pela autoridade competente da Igreja; caso contrário, são orações não litúrgicas.

Art. 3 - § 1. As orações de cura litúrgicas celebram-se segundo o rito prescrito e com as vestes sagradas indicadas no *Ordo benedictionis infirmorum* do *Rituale Romanum*.(27)

§ 2. As Conferências Episcopais, em conformidade com quanto estabelecido nos *Praenotanda*, V, *De aptationibus quae Conferentiae Episcoporum competunt*(28) do mesmo *Rituale Romanum*, podem fazer as adaptações ao rito das bênçãos dos enfermos, que considerarem pastoralmente oportunas ou eventualmente necessárias, com prévia revisão da Sé Apostólica.

Art. 4 - § 1. O Bispo diocesano tem o direito de emanar para a própria Igreja particular normas sobre as celebrações litúrgicas de cura, conforme o can. 838, § 4.

§ 2. Os que estão encarregados de preparar ditas celebrações litúrgicas, deverão ater-se a essas normas na realização das mesmas.

§ 3. A licença de realizar ditas celebrações tem de ser explícita, mesmo quando organizadas por Bispos ou Cardeais ou estes nelas participem. O Bispo diocesano tem o direito de negar tal licença a qualquer Bispo, sempre que houver uma razão justa e proporcionada.

Art. 5 - § 1. As orações de cura não litúrgicas realizam-se com modalidades diferentes das celebrações litúrgicas, tais como encontros de oração ou leitura da Palavra de Deus, salva sempre a vigilância do Ordinário do lugar, em conformidade com o can. 839, § 2.

§ 2. Evite-se cuidadosamente confundir estas orações livres não litúrgicas com as celebrações litúrgicas propriamente ditas.

§ 3. É necessário, além disso, que na sua execução não se chegue, sobretudo por parte de quem as orienta, a formas parecidas com o histerismo, a artificialidade, a teatralidade ou o sensacionalismo.

Art. 6 - O uso de instrumentos de comunicação social, nomeadamente a televisão, durante as orações de cura, tanto litúrgicas como não litúrgicas, é submetido à vigilância do Bispo diocesano, em conformidade com o estabelecido no can. 823 e com as normas emanadas pela Congregação para a Doutrina da Fé na Instrução de 30 de Março de 1992.(30)

Art. 7 - § 1. Mantendo-se em vigor quanto acima disposto no art. 3 e salvas as funções para os doentes previstas nos livros litúrgicos, não devem inserir-se orações de cura, litúrgicas ou não litúrgicas, na celebração da Santíssima Eucaristia, dos Sacramentos e da Liturgia das Horas.

§ 2. Durante as celebrações, a que se refere o art. 1, é permitido inserir na oração universal ou «dos fiéis» intenções especiais de oração pela cura dos doentes, quando esta for nelas prevista.

Art. 8 - § 1. O ministério do exorcismo deve ser exercido na estreita dependência do Bispo diocesano e, em conformidade com o can. 1172, com a Carta da Congregação para a Doutrina da Fé de 29 de Setembro de 1985(31) e com o *Rituale Romanum*.(32)

§ 2. As orações de exorcismo, contidas no *Rituale Romanum*, devem manter-se distintas das celebrações de cura, litúrgicas ou não litúrgicas.

§ 3. É absolutamente proibido inserir tais orações na celebração da Santa Missa, dos Sacramentos e da Liturgia das Horas.

Art. 9 - Os que presidem às celebrações de cura, litúrgicas ou não litúrgicas, esforcem-se por manter na assembleia um clima de serena devoção, e atuem com a devida prudência, quando se verificarem curas entre os presentes. Terminada a celebração, poderão recolher, com simplicidade e precisão, os eventuais testemunhos e submeterão o fato à autoridade eclesiástica competente.

Art. 10 - A intervenção da autoridade do Bispo diocesano é obrigatória e necessária, quando se verificarem abusos nas celebrações de cura, litúrgicas ou não litúrgicas, em caso de evidente escândalo para a comunidade dos fiéis ou quando houver grave inobservância das normas litúrgicas e disciplinares.

Além dessas determinações disciplinares, recordo também as *Orientações pastorais sobre a Renovação Carismática Católica* – (documento n. 53) da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil de 27 de novembro de 1994:

- “Nas celebrações, observe-se a legislação litúrgica [...]. Não se introduzam elementos estranhos à tradição litúrgica da Igreja ou que estejam em desacordo com o que estabelece o Magistério ou aquilo que é exigido pela própria índole da celebração” (n. 40).
- “Ao implorar a cura, nos encontros da RCC ou em outras celebrações, não se adote qualquer atitude que possa resvalar para um espírito milagreiro e mágico, estranho à prática da Igreja Católica (cf. Eclo 38,11-12)” (n. 59).
- “Nas celebrações com doentes, não se usem gestos que dão a falsa impressão de um gesto sacramental coletivo ou que uma espécie de ‘fluido espiritual’ viesse a operar curas” (n. 60).
- “O Óleo dos Enfermos não deve ser usado fora da celebração do Sacramento. Para não criar confusão na mente dos fiéis, quem não é sacerdote não faça uso do óleo em bênçãos de doentes, mas use apenas o Ritual de Bênçãos oficial da Igreja” (n.61).

- “Cristo venceu o demônio e todo o espírito do mal. Nem tudo se pode atribuir ao demônio, esquecendo-se o jogo das causas segundas e outros fatores psicológicos e até patológicos” (n. 66).
- “Quanto ao ‘poder do mal’, não se exagere a sua importância. E não se presume ter o poder de ‘expulsar’ demônios. O exorcismo só pode ser exercido de acordo com o que estabelece o Código de Direito Canônico (cân. 1172). Por isso, seja afastada a prática, onde houver, do exorcismo exercido por conta própria” (n. 67).

Além destas orientações, observe-se também o que diz o nº 31 do Documento 53 da CNBB: “Os convites a pessoas de outras Dioceses para conferências, palestras, seminários e outros eventos, sejam feitos com a devida anuência do bispo diocesano ou de quem for por ele indicado”.

Evite-se a expressão “Missa de Cura”, pois, pode induzir os fiéis a uma compreensão incorreta da Celebração da Eucaristia, bem como tal expressão não encontra respaldo na Tradição e no Magistério da Igreja.

Mariana, 22 de fevereiro de 2013
Festa da Cátedra de São Pedro Apóstolo

+*Geraldo Lyrio Rocha*
Arcebispo Metropolitano